SENTENÇA

PROCESSO:	**00009642.989.26-3**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Santa Adélia (CNPJ 46.599.270/0001-61)
CONTRATADA:	• Publicações Brasil Cultural Ltda. (CNPJ 05.641.768/0001-68)
INTERESSADOS:	• Ciro Cesar Costa (CPF ***.934.018-**)
ASSUNTO:	Edital nº 139/2025. Concorrência nº 004/2025. Contrato nº 027/2026, de 19 de fevereiro de 2026. Objeto: contratação de sistema de ensino estruturado para atendimento aos alunos e professores de educação infantil e ensino fundamental composto por: kit de livros com módulos para aluno e professores, material didático e pedagógico de apoio a realização das avaliações externas da aprendizagem, programa de avaliação da aprendizagem com gestão dos resultados para o segmento do ensino fundamental e kit de livros de literatura paradidática complementados por plataforma digital de aprendizagem em ambiente online e assessoria pedagógica. Vigência: 19/02/2026 à 19/02/2027.
VALOR:	R$ 2.004.167,50
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-13 Araraquara

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência nº 004/2025**, e o decorrente **Contrato nº 027/2026**, celebrado em 19/02/2026 entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda., tendo por objeto a contratação de sistema de ensino estruturado destinado ao atendimento de alunos e professores da educação infantil e do ensino fundamental, composto por kits de livros para alunos e docentes, material didático e pedagógico de apoio à realização de avaliações externas da aprendizagem, programa de avaliação da aprendizagem com gestão de resultados para o ensino fundamental, kits de obras paradidáticas e plataforma digital de aprendizagem em ambiente virtual, além de assessoria pedagógica.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RLQU-DJQS-8CNE-7UUG

Ao instruir a matéria (evento nº 16.26), a Auditoria da UR-13 Araraquara informou não ter sido identificada contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que a vigência contratual se estende até 19/02/2027.

A Unidade Técnica registrou, contudo, ocorrências que, embora não se revelem suficientes para comprometer a regularidade da licitação e do ajuste dela decorrente, demandam recomendações à Origem. Dentre elas, destacam-se: a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual; deficiências na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, especialmente quanto à memória de cálculo das quantidades estimadas e do valor orçado; a realização do certame na forma presencial, circunstância que pode ter restringido a competitividade, evidenciada pela participação de apenas um licitante; exigências potencialmente restritivas relativas à qualificação econômico-financeira; ausência de justificativa para a vedação à participação de empresas em consórcio; pesquisa de preços baseada exclusivamente em cotações obtidas junto a fornecedores; ausência da assinatura da fiscal do contrato no Termo de Ciência e de Notificação; e omissão, no instrumento contratual, do prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em consonância com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação aplicável.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que as impropriedades apontadas pela Fiscalização possuem natureza

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RLQU-DJQS-8CNE-7UUG

predominantemente formal e não se mostram aptas a comprometer a legalidade do procedimento licitatório ou a execução do ajuste celebrado.

Embora as falhas evidenciem aspectos passíveis de aprimoramento na condução do procedimento administrativo, não há demonstração de prejuízo ao interesse público, à competitividade do certame ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que autoriza sua relevação, sem prejuízo da expedição de recomendações voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Concorrência nº 004/2025 e o decorrente Contrato nº 027/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, em futuras contratações, observe rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, promovendo adequado planejamento das contratações públicas, com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência devidamente fundamentados, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que embasem as estimativas de quantitativos e preços.

RECOMENDO, ainda, que seja priorizada a realização de certames em formato eletrônico, sempre que compatível com o objeto, de modo a ampliar a competitividade e a participação de interessados, bem como que eventuais restrições à participação de licitantes, à formação de consórcios e à definição de índices de qualificação econômico-financeira sejam adequadamente justificadas e fundamentadas.

RECOMENDO, igualmente, que as pesquisas de preços sejam realizadas mediante a utilização de múltiplos parâmetros de consulta, em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência desta Corte, e que os instrumentos convocatórios e contratuais contemplem todas as cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas relacionadas aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RLQU-DJQS-8CNE-7UUG

RECOMENDO, por fim, que a Administração observe o integral cumprimento das Instruções deste Tribunal quanto à formalização dos atos processuais e administrativos, especialmente no que se refere à correta subscrição dos Termos de Ciência e de Notificação pelos agentes responsáveis.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 17 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RLQU-DJQS-8CNE-7UUG